



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Pedido de Esclarecimento - Pregão Presencial nº 24/2022

2 mensagens

Negocios | Sanetran <negocios@sanetran.com.br>
Para: "licitacao@nsb.pr.gov.br" <licitacao@nsb.pr.gov.br>

25 de maio de 2022 11:26

ILMA. Sra. Pregoeira,

À Sanetran Saneamento Ambiental Eireli, vem, respeitosamente, por meio deste, perante Vossa Senhoria, apresentar Pedido de Esclarecimentos, o que faz conforme as razões em anexo expostas.

Por gentileza, confirmar o recebimento do presente.

Atenciosamente,



 **2022.05.25_Esclarecimento_Nova Santa Bárbara PR_PR.24.2022_Coleta.pdf**
1197K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: Negocios | Sanetran <negocios@sanetran.com.br>

25 de maio de 2022

11:29

Bom dia,

Recebido.

Será encaminhado para análise.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ

ILMA. SRA. PREGOEIRA, ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022

A SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI¹, em diante apenas SANETRAM, vem, respeitosamente, por meio de seu representante adiante assinado, perante Vossa Senhoria, apresentar Pedido de Esclarecimentos, o que faz conforme as razões a seguir expostas.

I. INTRODUÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, em diante apenas PREFEITURA, tornou pública a licitação na modalidade pregão presencial, tendo sido marcada a sessão pública para o dia 02.06.2022.

¹ Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.391.876/0001-12, com sede na Rodovia Vereador Ademar Bertolli, 6159, Almirante Tamandaré, Paraná, com CEP nº 83506-430. Telefone (41) 3355-5600. E-mail negocios@sanetram.com.br.

Sanetram Saneamento Ambiental



www.sanetram.com.br
negocios@sanetram.com.br



(41) 3355-5601

Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6159
CEP 83506-430 - Almirante Tamandaré - PR
CNPJ: 95.391.876/0001-12



O objeto a ser licitado consiste na *"contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos urbanos"*.

A licitação foi regularmente publicada, sendo a SANETTRAN como possível interessada na participação do certame.

No entanto, **existem alguns pontos obscuros, que necessitam de esclarecimento por parte da PREFEITURA** para que as empresas interessadas possam apresentar propostas seguras.

II. PRELIMINARMENTE – ECONOMICIDADE

Antes de adentrar aos questionamentos ao instrumento convocatório é preciso uma breve explanação ao que tange o dever Constitucional do Princípio da Economicidade pela Administração Pública.

Preciso se faz mencionar tal princípio, posto que alguns itens do edital, podem levar a PREFEITURA a elevação do custo do certame sem que seja necessário, conforme será demonstrado nos questionamentos abaixo.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, caput, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem

Sanetran Saneamento Ambiental



www.sanetran.com.br
negocios@sanetran.com.br



(41) 3355-5601

Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6159
CEP 83506-430 - Almirante Tamandaré - PR
CNPJ: 95.391.876/0001-12



seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Para MARIA SÍLVIA ZANNELA DI PIETRO:

A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público. (Di Pietro, 1999, p.294)

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

MARÇAL JUSTEN FILHO, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma “... *Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos*”. (Justen Filho, 1998, p.66)

Certo é que é dever da Administração vislumbrar a adoção da solução mais oportuna, conveniente e eficiente, prevalecendo a melhor gestão dos recursos públicos.



Por fim, o todo mencionado visa tão somente apresentar a PREFEITURA o dever da aplicação o Princípio da Economicidade no processo licitatório. No entanto, o edital em tela possui alguns pontos podem impedir a economia para a Prefeitura conforme já mencionado.

III. ESCLARECIMENTOS

1. Relativo ao disposto no item 4.9.4 do instrumento convocatório é necessários alguns esclarecimentos.

- Podemos concluir que a frequência de coleta é de 12 vezes ao mês, ou seja, em dias alternados. Porém com essa frequência mensal o intervalo entre coletas será maior que 48hr, indo contra o item 4.3.5. Qual regra deve ser considerada para orçamento, pois isso alteraria a quantidade de km percorridos no mês?
- Caso o vencedor do lote 2 possua aterro com distância maior que 100km da sede do município, o mesmo deverá custear o excedente do vencedor do lote 1 diretamente? Será feito um contrato entre os vencedores de cada lote?
- Em caso de distância diferente dos 100km estipulados pela prefeitura, como será feito o cálculo do desconto ou do excedente? Quais parâmetros vão ser adotados pela prefeitura?
- Como o concorrente do lote 2 poderá prever em seu orçamento o excedente que deverá pagar ao vencedor do lote 1, caso o aterro ultrapasse a distância de 100km de distância da sede do município?
- Como será garantida a economicidade do contrato com esses possíveis reajustes de valores?



IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se o recebimento do presente **pedido de esclarecimentos**, para que sejam esclarecidas as obscuridades do Edital, bem como sejam apresentadas as informações solicitadas, de modo a permitir a participação da empresa no certame ora em análise.

Almirante Tamandaré, 24 de maio de 2022.

**HELEN MONICA
ESTEVES
MARCANTE**

Assinado de forma digital por
HELEN MONICA ESTEVES
MARCANTE
Dados: 2022.05.25 11:10:35
-03'00'

SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI
Representante legal

Sanetran Saneamento Ambiental



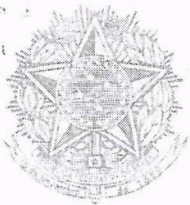
www.sanetran.com.br
negocios@sanetran.com.br



(41) 3355-5601

Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6159
CEP 83506-430 - Almirante Tamandaré - PR
CNPJ: 95.391.876/0001-12





CARTÓRIO DO TABOÃO
TABELIONATO DE NOTAS E REG. CIVIL
Rua Mateus Leme, 1425 - Centro Cívico
CEP: 80623-174 Curitiba - Paraná
FONE: 3352-3212

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL
EIRELI, NA FORMA ABAIXO**

S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (29/12/2021)**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nesta Notaria, compareceu, como outorgante, **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Vereador Ademir Bertolli, nº 6159, bairro Cachoeira, no Município de Almirante Tamandaré-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 95.391.876/0001-12, com contrato social registrado Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 4160083118-7, em data de 24/11/1992, consolidado nos termos da segunda alteração contratual e transformação de sociedade empresária limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, registrada sob o nº 4160083118-7, em sessão de 22/02/2019, e último arquivamento - Balanço - registrado sob nº 20203590481, em data de 17/07/2020, conforme consta na Certidão Simplificada expedida pelo mencionado órgão em data de 23/12/2021, cuja cópia fica digitalizada no Cartão de Pessoas Jurídicas sob nº 6024, e arquivada às folhas 250/251, na Pasta de Arquivo de Contratos Sociais 40, desta Notaria, neste ato representada, por seus administradores, **LUIZ CARLOS POLI**, brasileiro, nascido em 18/09/1952, natural de Brusque/SC, filho de Nelson Poli e Maria Lourdes Demarche Poli, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 806.495-4-SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 080.630.289-53, que se declara plena e juridicamente capaz, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua São Pio X, nº 552, ap. 32, bairro Ahú, nesta cidade de Curitiba-PR; **JOSÉ LAGO**, brasileiro, nascido em 27/03/1954, natural de Curitiba/PR, maior e capaz, filho de Abilio Lago e Teresinha Schwanka Lago, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 1.047.922-3-SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 166.970.819-53, que se declara plena e juridicamente capaz, solteiro, técnico em contabilidade, titular do endereço eletrônico: lago@sanetran.com.br, residente e domiciliado à Rua Miguel Piekarski, nº 215, bairro Boa Vista, nesta cidade de Curitiba-PR; e, **NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA**, brasileiro, nascido em 07/05/1955, natural de Curitiba/PR, filho de Nelson Bettega e Deuscélia Marcondes Bettega, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº

PágSelo F401X9dqT3jeI35Jz5w7OrIer- Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta> continua na Página 2

CARTÓRIO DO TABOÃO

DESDE 1891 REGISTRANDO A VIDA, DO NASCIMENTO À ETERNIDADE.

SANETRAN
SANEAMENT
O AMBIENTAL
EIRELI:
953918760001
12

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/122650302221359494378>



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 122650302221359494378-1
Data: 03/02/2022 15:41:28
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMM85792-JICIT

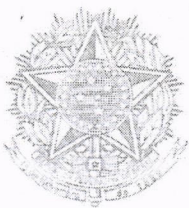


Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022 16:14:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



SERVIÇO DISTRIAL DE SÃO CASEMIRO DO TABOÃO
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

RUA MATEUS LEME, 1421 - FONE/FAX: (41) 3352-3212
CEP 80650-010 - CURITIBA - PARANÁ

JOSÉ MARCELO LUCAS DE OLIVEIRA

TABELIÃO E REGISTRADOR
CPF 598.721.009-15

LIVRO 675-P
FOLHA 011/014

TRASLADO
0189549

Página 2

Continuação da Página 1

1.050.816-9-SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 232.166.119-49, que se declara plena e juridicamente capaz, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº 43, ap. 13, bairro Cabral, nesta cidade de Curitiba-PR; os presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim, **Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva**, Escrevente do Tabelião que esta subscreve, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora, **HELEN MÔNICA ESTEVES MARCANTE**, brasileira, solteira, advogada, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 8.780.198-5-SSP/PR, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná sob nº 79.141, e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 054.323.369-36, residente e domiciliada na Rua Ernesto Edmundo Weigert, nº 257, ap. 32, bairro Bacacheri, nesta cidade de Curitiba-PR; à qual confere poderes amplos e gerais, para que possa em nome da ora outorgante participar de licitações de quaisquer espécies, podendo para tanto, dita procuradora, juntar e retirar documentos, assinar propostas, impugnações, recursos e outros documentos necessários decorrentes de procedimentos licitatórios, ofertar lances, apresentar propostas em licitações de quaisquer modalidades, inclusive pregões e interpor recursos; validar e assinar medições; poderes para o foro em geral com cláusulas ad judicium et extra, inclusive a representação perante os Poderes Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, Detran, Companhias de Gás, Água, Luz, Telefone, INSS e IAPAS bem como o Ministério Público, Tribunais de Contas podendo, portanto promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, praticar, ainda, todos e qualquer atos necessários e convenientes, assim como concede poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, podendo e, enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pela outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito, ainda, que reserva para si o uso dos mesmos poderes ora delegados, ficando bem entendido que a prática de idênticos atos diretamente por ela, ou por outros prepostos quaisquer, não constitui alteração do presente instrumento, **que terá validade até o dia 31/12/2023**). Pela outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito, ainda, que o procurador ora constituído **poderá substabelecer** os poderes que lhe foram conferidos na presente. Pela outorgante, na

PágSelo F401X9dqt3jeI35Jz5w70rIer Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consultacontinua> na Página 3

CARTÓRIO DO TABOÃO

DESDE 1891 REGISTRANDO A VIDA, DO NASCIMENTO À ETERNIDADE.

Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/122650302221359494378>



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 122650302221359494378-2
Data: 03/02/2022 15:41:29
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMM85793-SDV5



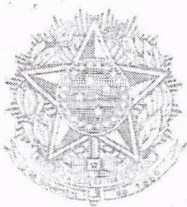
N.º: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



Válber Azevêdo de M. Cavalcanti



85
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022 16:14:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



forma em que se acha representada, foi-me dito, **I-** que o exercício dos poderes ora conferidos deverá sempre atender ao que determina o ato constitutivo da ora outorgante, do qual a ora procuradora teve amplo e pleno conhecimento, devendo a mesma sempre conservar cópias em seu poder; **II-** que expressamente solicitou, indicou e/ou especificou e explicitou a este Serviço Notarial os poderes necessários à sua desejada outorga, fornecendo, para tanto, todos os demais documentos e elementos declaratórios e comprobatórios, bem como as especificações, qualificações e identificações pessoais e imobiliárias, ratificando, ainda, o seu entendimento quanto ao fato de que o presente escrito se tornará inalterável após as assinaturas e a emissão do competente traslado, pelo que ressalta a sua compreensão com o fato de que eventuais correções, aditamentos ou acréscimos somente poderão ser levados a efeito mediante a lavratura de um novo ato constitutivo de poderes, com o necessário pagamento de custas, emolumentos e taxas vinculadas; **III-** que se responsabiliza, civil e criminalmente, pela veracidade de todas as informações e declarações prestadas, sobre a sua qualificação e a da procuradora, bem como por todo o demais disposto no presente escrito, aceitando esta procuração em todos os seus expressos termos. Pela outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me apresentada a Guia de Recolhimento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, sob nº 14000000007655510-6, provando o recolhimento da quantia de R\$20,87 (vinte reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 25% sobre o valor dos emolumentos do presente instrumento. **Certifico** que assim o disse, requereu, fez e apresentou à outorgante na forma em que se acha representada. **Certifico** que as descrições, bem como os demais elementos constantes do presente mandato, constituíram-se por declaração da outorgante, devendo as necessárias comprovações documentais serem expressamente exigidas da procuradora e certificadas e conferidas diretamente pelos Órgãos e/ou Pessoas contratantes e interessadas. **Certifico**, por fim, que a pedido da outorgante na forma em que se acha representada, lavrei o presente público instrumento de Procuração, o qual, depois de ser lido aos representantes da outorgante e achado em tudo conforme outorgou aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, de acordo com o facultado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. O presente escrito se encontra lançado e inscrito no "Livro Protocolo Geral" deste Serviço Notarial e Registral sob nº 0005751 em data de 29/12/2021. Eu, (a.), **Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva, Escrevente**, que a escrevi. Eu, (a.), **José Marcelo Lucas de Oliveira, Tabelião**, que a subscrevi. Emolumentos: R\$83,46(VRC 384,62), Funrejus:

PágSelo F401X9dqt3jeI35Jz5w70rIer Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consultacontinua> na Página 4

CARTÓRIO DO TABOÃO

DESDE 1891 REGISTRANDO A VIDA, DO NASCIMENTO À ETERNIDADE.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022 16:14:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/122650302221359494378>



ARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 122650302221359494378-3
 Data: 03/02/2022 15:41:29
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02
 Selo Digital Tipo Normal C: AMMR5794-1D04:

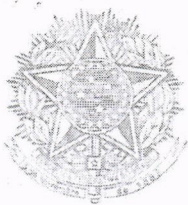


Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB





SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO CASEMIRO DO TABOÃO
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA MATEUS LEME, 1421 - FONE/FAX: (41) 3352-3212
CEP 80530-010 - CURITIBA - PARANÁ
JOSÉ MARCELO LUCAS DE OLIVEIRA
TABELIÃO E REGISTRADOR
CPF 569.721.009-15

LIVRO 675-P
FOLHA 011/014
TRASLADO
0189549

Continuação da Página 3

Última Página

R\$20,87, Selo: R\$1,80, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$4,17, ISSQN: R\$3,34. Total: R\$113,64. (aa.) SANETTRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, LUIZ CARLOS POLI, Representante da Outorgante, SANETTRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, JOSÉ LAGO, Representante da Outorgante e SANETTRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA, Representante da Outorgante. José Marcelo Lucas de Oliveira, Tabelião. Nada mais. Traslada, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Test^o _____ da Verdade

Curitiba-PR, 29 de dezembro de 2021.

Débora Cristina de Menezes Perussolo
Escrevente



WAGNER LUIZ GASPARI DO REBA DA SILVA
ESCREVENTE



Página Selo F401X9dqt3jeI35Jz5w7OrIer - Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta> Última Página

CARTÓRIO DO TABOÃO

DESDE 1891 REGISTRANDO A VIDA, DO NASCIMENTO À ETERNIDADE.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/122650302221359494378>



ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 122650302221359494378-4
Data: 03/02/2022 15:41:29
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMM85795-470T



N.J. 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



87
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022 16:14:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://orregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/02/2022 18:14:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 122650302221359494378-1 a 122650302221359494378-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

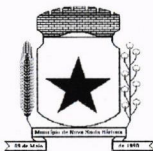
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4d505cfc6b3de074fc1d93157e0ef98dc9d126c832d57d529b42ec854cba97abfa80c0043b7e7e5d652d49c4d08e6eca2b3e69a7084c76e56be15598fc72ded6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESCLARECIMENTO 1

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

Trata o presente expediente de pedido de esclarecimento feito pela empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, em face do edital do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos urbanos.

Pergunta: Relativo ao disposto no item 4.9.4 do instrumento convocatório são necessários alguns esclarecimentos.

1 - Podemos concluir que a frequência de coleta é de 12 vezes ao mês, ou seja, em dias alternados. Porém com essa frequência mensal o intervalo entre coletas será maior que 48hr, indo contra o item 4.3.5. Qual regra deve ser considerada para orçamento, pois isso alteraria a quantidade de km percorridos no mês?

Resposta: O item 4.3.2. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares serão executados pela Contratada de segunda a sábado, nos períodos diurno e/ou noturno. Caso seja adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, pois o item 4.3.5. abre essa hipótese, o intervalo não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.

2 - Caso o vencedor do lote 2 possua aterro com distância maior que 100km da sede do município, o mesmo deverá custear o excedente do vencedor do lote 1 diretamente? Será feito um contrato entre os vencedores de cada lote?

Resposta: Será feito contratos distintos para os vencedores do lote 1, e do lote 2.

3 - Em caso de distância diferente dos 100km estipulados pela prefeitura, como será feito o cálculo do desconto ou do excedente? Quais parâmetros vão ser adotados pela prefeitura?



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Resposta: Para orçamento deve ser considerada a quilometragem estimada no, pois como consta no item 4.9.4, caso o aterro sanitário esteja localizado a uma distância maior que 100 Km de distância da sede do Município, a despesa excedente com o transporte deverá ser suportada pela prestadora dos serviços de destinação final (lote 2), e caso esteja numa distância inferior após a apuração da quilometragem real, será aplicado desconto do excedente com base na planilha de custo.

4 - Como o concorrente do lote 2 poderá prever em seu orçamento o excedente que deverá pagar ao vencedor do lote 1, caso o aterro ultrapasse a distância de 100km de distância da sede do município?

Resposta: Os cálculos de excedente e desconto, sempre será pautado no custo estimado da planilha conforme item 4.9.4.

5 - Como será garantida a economicidade do contrato com esses possíveis reajustes de valores?

Resposta: Deverá prever o custo pautado na planilha de custos.

Diante do exposto, **esclarece-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente pedido de esclarecimentos ao edital de Pregão Eletrônico n.º 24/2022 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara, www.nsb.pr.gov.br/porta/licitacao/andamento, para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 01 de junho de 2022.

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira

Portaria n° 012/2022



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

91

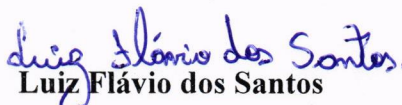
ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

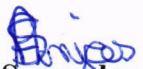
REF: **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2022**

Ata da sessão de recebimento e abertura dos envelopes nº 1 e nº 2, contendo a proposta e a documentação, em atendimento ao edital de **Pregão Presencial nº 24/2022 - (PMNSB) – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos urbanos.**

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, as quatorze horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, reuniram-se, em sessão pública, sob a presidência da Pregoeira Sra. Elaine Cristina Luditk dos Santos, RG nº 9.144.227-2 SSP/PR, e os membros da equipe de apoio, Sr. Luiz Flávio dos Santos, RG nº 14.430.848-4 SSP/PR e a Sra. Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira, RG nº 12.753.105-6 SSP/SP, designadas pela Portaria nº 012/2022, para proceder a abertura do **Pregão Presencial nº 24/2022** – destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos urbanos. Aberta a sessão a Senhora pregoeira informou que nenhuma empresa se credenciou para o certame. Diante disso, a Pregoeira resolveu dar como **DESERTA** a presente licitação. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, eu, Luiz Flávio dos Santos, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim, pela pregoeira e membros da equipe de apoio.


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira


Luiz Flávio dos Santos
Equipe de apoio


Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira
Equipe de apoio



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA


ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

A Comissão de Pregão do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 02 de junho de 2022, as 14h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, reuniram-se para proceder a abertura do **Pregão Presencial nº 24/2022** – destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos urbanos, porém nenhuma empresa se credenciou para o certame. Diante disso, a Pregoeira resolveu dar como **DESERTA** a presente licitação.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara, 02/06/2022.



Elaine Cristina Ludítik dos Santos
Pregoeira
Portaria nº 012/2022

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: análise final do processo de licitação Pregão Presencial n° 24/2022 de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos urbanos.

Solicitante: Departamento de Licitação

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto ao resultado do processo de licitação, modalidade Pregão Presencial n° 24/2022 de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos urbanos.

Conforme registrado em ata de reunião de recebimento e abertura dos envelopes a Pregoeira e equipe de apoio, constatou que nenhuma empresa se credenciou, sendo então considerado deserto o certame.

Assim o pregoeiro encaminhou o processo a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto as providências a serem adotadas.

É o relatório, passo a análise :

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento que precede a contratação de obras, compras, serviços, alienações e locações no âmbito da Administração Pública,



sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Estes princípios, decorrentes dos princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, são as diretrizes que justificam e representam a própria essência das licitações.

A Lei das Licitações trouxe apenas 03 (três) maneiras de finalizar um procedimento: homologação (art.46, inc. VI), anulação e revogação (art. 49). Ocorre que há casos em que não comparecem interessados nos certames, sendo considerada deserta a licitação, não se enquadrando nos exatos termos legais de nenhuma das hipóteses acima aventadas para finalização do processo.

Nos casos de licitação deserta na qual persiste o interesse da Administração na contratação, não há que se falar em revogação do certame, tendo em vista que esse ato, também utilizado para desfazimento da licitação, deverá ocorrer por motivos supervenientes de conveniência e oportunidade, conforme dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente à modalidade Pregão, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/02.

A rigor, a revogação impossibilitaria a repetição do certame, dada a alteração do interesse da Administração.

Destarte, uma licitação quando deserta deve simplesmente assim ser declarada, vale dizer, o resultado final do certame e seu encerramento se dão por meio de ato administrativo, praticado por autoridade competente, simplesmente declarando a licitação deserta.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Cabe lembrar que a Administração Pública deve rever seus atos a fim de verificar se não há cláusulas ou condições restritivas à competição no edital convocatório, e, sendo detectado qualquer vício que tenha afastado os interessados, deverá a Administração corrigi-lo, realizando novo procedimento, sem os vícios detectados na licitação anterior.

Diante do exposto, o parecer é pela declaração de Licitação Deserta, devendo ainda, pelo princípio da publicidade, publicar o ato.

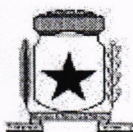
Persistindo o interesse pelo objeto da licitação, após revisão das cláusulas e condições do edital, e analisada a conveniência e oportunidade, deverá repetir-se o certame.

É o parecer que submetemos à vossa elevada consideração.

Nova Santa Bárbara, 07 de junho de 2022.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica

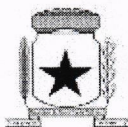
CHEK LIST

MODALIDADE: PREGÃO

() ELETRÔNICO (x) PRESENCIAL

Nº 24 / 2022

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Estimativa de preços	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
9.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
10.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
11.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
12.	Extrato do Edital	OK	
13.	Edital completo	OK	
14.	Publicações (Diário Oficial Eletrônico do Município. Em alguns casos: Diário da União/ Diário Oficial do Estado).	OK	
15.	Publicação Mural de Licitação (TCE)		
16.	Proposta de preços e documentos de habilitação		
17.	Ata de abertura e julgamento	OK	
18.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
19.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
20.	Licitação ao Prefeito (Homologação)		
21.	Homologação do Prefeito		
22.	Publicação da Homologação (Diário Oficial Eletrônico do Município)		
23.	Ordem de contratação		
24.	Contrato		
25.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)		
26.	Cópia do contrato ao fiscal		



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022**

Aos 08 dias do mês de junho de 2022, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Pregão Presencial nº 24/2022, registrado em 18/05/2022, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 97, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos

Setor de Licitações